



RESOLUÇÃO N.º 016/2010 – CIB

A **Comissão Intergestores Bipartite – CIB**, em reunião ordinária ocorrida em 14 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando o conteúdo da NOB/SUAS – 2005 com relação à habilitação municipal;

Considerando o fluxo de desabilitação previsto na NOB/SUAS – 2005;

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar pelo encerramento do processo de desabilitação e a manutenção da habilitação em gestão básica dos municípios listados abaixo, tendo em vista que os mesmos cumpriram com as orientações da CIB/PR, no que tange aos reordenamentos na política de assistência social.

Escritório Regional	Município
Campo Mourão	Campina da Lagoa
Cascavel	Anahy
Cianorte	Indianópolis
Curitiba	Agudos do Sul
	Guaraqueçaba
Francisco Beltrão	Renascença
	Salgado Filho
Guarapuava	Marquinho
Ivaiporã	Grandes Rios
Jacarezinho	Jundiá do Sul
Londrina	Jaguapitã
	Tamarana
Ponta Grossa	Carambeí
Umuarama	Tapira

Art. 2º – Pactuar a abertura do processo de desabilitação dos municípios citados abaixo, considerando que os mesmos foram habilitados com condicionalidade em pactuação *ad referendum* de reunião plenária, conforme Resolução nº 015/2010 da CIB/PR, e foram apresentados e retomados nesta reunião de 14 de dezembro de 2010, sendo verificadas as situações de não encaminhamento do pleito de habilitação ou parecer desfavorável pelo Escritório Regional.

Escritório Regional	Município
Campo Mourão	Farol
Curitiba	Tunas do Paraná
Ivaiporã	Cruzmaltina
	Faxinal
	Godoy Moreira
	Rio Branco do Ivaí
Jacarezinho	Jaboti
Londrina	Cafeara
	Marilândia do Sul
	Marumbi
	Mauá da Serra
	Rio Bom
Ponta Grossa	Ventania

Parágrafo Único – Cabe aos mesmos seguir as orientações a serem enviadas pela CIB através de ofícios ao Prefeito e ao Gestor Municipal de Assistência Social, bem como acompanhamento do Ministério Público do estado do Paraná.

Art. 3º – Pactuar a abertura do processo de desabilitação do município de **Quedas do Iguaçu**, considerando que o mesmo não realizou os reordenamentos necessários na gestão municipal de assistência social, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Cabe ao mesmo seguir as orientações a serem enviadas pela CIB através de ofícios ao Prefeito e ao Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – Pactuar a prorrogação do prazo para superação das pendências, seguindo o fluxo do processo de desabilitação disposto na NOB/SUAS – 2005,

bem como com o acompanhamento do Ministério Público, para os municípios listados abaixo. Os referidos municípios terão o processo retomado para apreciação na primeira reunião da CIB do exercício de 2011, até o momento agendada para 22 de fevereiro de 2011.

Escritório Regional	Município
Campo Mourão	Nova Cantu
	Rancho Alegre D'Oeste
Cianorte	Tapejara
Curitiba	Almirante Tamandaré
Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento
Irati	Teixeira Soares
Ivaiporã	Nova Tebas
Jacarezinho	Salto do Itararé
	Siqueira Campos
Londrina	Alvorada do Sul
	Apucarana
	Florestópolis
Pato Branco	Mariópolis
Ponta Grossa	Arapoti
	Sengés
União da Vitória	Bituruna
	União da Vitória

Art. 5º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2010

PUBLIQUE-SE

Niceia Brandão Lemes

Coordenadora da CIB